



TORCIDAS ORGANIZADAS E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E SEUS ARREDORES

LEONEL ALVES SOUZA

SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

Para os fãs de futebol e até mesmo para quem não o acompanha, não é raro se deparar com cenas de selvageria e brigas generalizadas, protagonizadas por indivíduos uniformizados, nos noticiários esportivos e até mesmo nas seções policiais. São confrontos entre torcidas organizadas (TOs) de clubes de futebol, um problema crescente na sociedade brasileira que teve origem em praças esportivas em que se praticava o futebol, esporte mais popular no Brasil, mas que, com o tempo, foi para muito além delas.

É possível afirmar que a questão extrapolou o âmbito desportivo e passou a se situar, indiscutivelmente, no campo da segurança pública. Muitas vezes, os confrontos entre torcedores organizados não ocorrem no estádio em que será realizado um jogo de futebol, como demonstram recentes acontecimentos espalhados pelas cidades de realização das partidas e até mesmo em rodovias interestaduais brasileiras.

Assim, além de afetar os interessados em acompanhar um evento esportivo de maneira pacífica, o problema tem o potencial de prejudicar também qualquer pessoa que transite por vias públicas enquanto os confrontos ocorrem ou nos momentos que os antecedem e procedem, ante o terror coletivo e a sensação de insegurança que os embates causam.

Podem ser observados diversos crimes associados a práticas enraizadas na cultura das torcidas. Exemplo disso são agressões em confrontos e emboscadas, as quais culminam, por vezes, em lesões corporais e

homicídios. Na esfera patrimonial, destacam-se, além de atos de dano ao patrimônio público e privado, crimes de furto e roubo de materiais de torcedores rivais, que passam a ser exibidos como verdadeiros troféus de guerra e prova de dominação sobre seus inimigos.

Nesse cenário, percebe-se uma situação em que é atraída a competência constitucional do Ministério Público enquanto defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A Lei Geral do Esporte assenta a figura do torcedor e de qualquer espectador de evento esportivo como consumidor, o que atrai a aplicação das normas gerais do Código de Defesa do Consumidor às relações e fixa a competência de Promotorias de Justiça especializadas na defesa do consumidor¹.

Se, por um lado, a liberdade de associação é garantida pela Constituição Federal no artigo 5º, inciso XVII, o *caput* desse mesmo artigo assenta o direito universal à segurança². Assim, as torcidas organizadas, por mais que tenham sua existência permitida pelos ordenamentos constitucional e infraconstitucional, nos termos da Lei Geral do Esporte, em seu art. 178, § 1º, passaram a ser vistas pela sociedade como a razão de um problema cujo crescimento é exponencial: a violência associada aos jogos de futebol.

As soluções sugeridas para a questão são as mais diversas, desde as extremas, que pregam o fim absoluto da figura do torcedor organizado e das torcidas, até as mais conciliadoras, que pregam o diálogo e o debate com as entidades como forma de estancar o problema e resolvê-lo gradativamente, a longo prazo.

1 O artigo 180 da Lei Geral do Esporte faculta que sejam instituídos juizados do torcedor, com competência cível e criminal.

2 "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;"

Por meio da análise do contexto de surgimento das torcidas, de seu cenário atual e de medidas adotadas pelos agentes responsáveis pelo combate à violência associada às TOs, este trabalho terá foco em avaliar se, em um extremo, o fim das torcidas é capaz de encerrar o problema sem prejuízos para a sociedade nos aspectos social e cultural, e, em outro lado do debate, se a cooperação e a imposição de determinados regramentos às torcidas é capaz de iniciar uma caminhada com destino à solução da questão sem que essas entidades sejam extintas ou vilanizadas.

Este estudo faz um levantamento bibliográfico focado na doutrina nacional referente à temática e, de forma complementar, utiliza notícias veiculadas em canais oficiais de instituições públicas e sites jornalísticos, a fim de delimitar a evolução do cenário ao longo de anos e o quadro atual, assim como as ações tomadas e as perspectivas de futuro com a implementação de providências sugeridas.

No capítulo 1, será brevemente analisado o histórico das torcidas organizadas no Brasil. Para tanto, serão exploradas questões como o contexto de surgimento das agremiações e as características do modelo em que elas se estruturam, bem como fatores associados à violência entre torcedores e à sua evolução ao longo dos anos. Será introduzido, ainda, o estudo da legislação vigente no que diz respeito ao universo das torcidas, além de disposições constitucionais em que se inserem as associações de torcedores.

O capítulo 2 se presta a destrinchar a atuação do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) no âmbito das torcidas organizadas e das matérias de segurança pública e direito do consumidor relacionadas ao tema. Em seguida, será abordada a atuação coordenada de órgãos públicos e o papel essencial da combinação de esforços de diferentes setores públicos e privados com vistas à obtenção de solução satisfatória para um problema social de alta complexidade.

Por fim, o capítulo 3 examina medidas cuja implementação pode, em maior ou menor escala, mitigar e combater os efeitos danosos perpetrados pelos torcedores organizados à sociedade. As providências escolhidas para estudo são algumas dentre as principais sugestões e ideias relacionadas ao tema, de modo que, num primeiro momento, serão avaliadas consequências de uma possível eliminação das torcidas organizadas e, posteriormente, alternativas a essa proposta.

2. O SURGIMENTO E A CONSOLIDAÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Ao iniciar qualquer análise acerca do problema atual representado pela atuação de Torcidas Organizadas, é necessário compreender como se deu o surgimento e a consolidação de tais agremiações nos cenários futebolístico e social no Brasil.

Estudos apontam que, no país, a organização de torcedores de determinado clube a fim de expressar sua paixão de maneira ordenada teve início com a fundação da Torcida Uniformizada do São Paulo, do São Paulo Futebol Clube, em 1940, e, em seguida, da Charanga Rubro Negra, do Clube de Regatas do Flamengo, em 1942 (Murad, 2017, p. 109). A partir daí, a prática foi exportada para outros estados; com a popularização do futebol, impulsionada pelos títulos mundiais conquistados pela Seleção Brasileira, ocorreu também a disseminação das torcidas organizadas, que passaram a ser as principais responsáveis pela festa em prol dos clubes nos estádios.

Como é natural, com o crescimento do movimento na segunda metade do século XX, cresceram também os comportamentos desviantes aos considerados pela sociedade como padrão para um torcedor de futebol até então. Este período é assim descrito por Elias Rosendo Pereira e Bruno Celso Sabino Leite (2020), em seu estudo intitulado “A violência das torcidas organizadas de futebol no Brasil na perspectiva da sociologia jurídica”:

Na sociedade brasileira, o fenômeno da excitação desportiva e conseqüentemente da popularidade futebolística decorreu nas formações das torcidas organizadas. Inicialmente, nos primórdios das torcidas organizadas, por volta da década de 1970, havia alguns conflitos, porém, prevalecia o cenário de sociabilidade quase familiar. Havia nesta época, mesmo com ocorrências de atos violentos pontuais, uma espécie de cordialidade entre as torcidas organizadas adversárias.

Ocorre que as torcidas organizadas já existentes no período, até então pacíficas, passaram a ser consideradas insuficientes para alguns membros, que desejavam apresentar um contraponto ao modo de torcer das agremiações, tidas por alguns como subservientes aos clubes. Por essa razão, foram organizados grupos de dissidentes que dariam origem a novas torcidas mais enérgicas, onde os membros poderiam se posicionar da maneira que entendessem e fazer, se julgassem necessário, críticas e cobranças às diretorias dos clubes (Teixeira, 2006).

É o caso, por exemplo, da já citada Charanga Rubro Negra, segunda agremiação de que se tem registro e que perdeu espaço no ano de 1967, quando surgiu a Poder Jovem, hoje conhecida como Torcida Jovem do Flamengo, uma das grandes torcidas organizadas do país. O movimento foi acompanhado por torcedores de diversos outros clubes, com o surgimento, na década de 1970, de torcidas como Força Jovem do Vasco, Torcida Jovem do Botafogo, Gaviões da Fiel, Young Flu, Torcida Jovem do Santos, Torcida Independente Tricolor e Torcida Uniformizada do Palmeiras (Araújo, 2021).

Algumas das torcidas citadas são, até os dias atuais, as principais organizadas de seus times em número de integrantes e frequentemente estampam páginas policiais. Ainda, sua disposição para confrontos violentos é amplamente conhecida por aqueles que buscam informações sobre o tema. Uma exceção é a Torcida Uniformizada do Palmeiras, a qual perdeu espaço com a criação do Grêmio Recreativo e Cultural Torcida Mancha Verde, em 1983.

A Mancha Verde merece destaque especial nesse aspecto do estudo, pois tem seu presidente e fundador, Cleofas Sóstenes Dantas da Silva, o Cléo, como primeira vítima fatal dos embates entre torcidas de que se tem registro, após ser atingido por dois tiros de revólver calibre .38 em frente à sede da Torcida em outubro de 1988. Recentemente, integrantes da Torcida se envolveram em contendas violentas com torcedores rivais, notadamente os confrontos com a Máfia Azul em 2022 e em 2024, ambos na Rodovia Fernão Dias.

A atual maior torcida organizada da Sociedade Esportiva Palmeiras surgiu a partir da insatisfação de torcedores que afirmavam estar em busca de respeito dos torcedores rivais e, para tanto, estavam dispostos a lançar mão de atos violentos como meio de defesa e revide de agressões sofridas (Sobre meninos e porcos, 2021). Forjada essencialmente no desejo de combate e de torcer para o Palmeiras, a torcida angariou adeptos, notadamente jovens, e se consolidou no cenário nacional.

Nesse contexto, a Mancha e outras agremiações passaram a protagonizar um ciclo de violências que, sob um contexto de alegada defesa, cresceu exponencialmente, alimentado pela constante vontade das torcidas de demonstrar força perante seus rivais. Um outro importante fator foi adicionado a este cenário: a territorialização.

Com o crescimento do número de associados, as torcidas passaram a se dividir em unidades baseadas nos bairros das cidades. Essa é, inclusive, uma questão central até os dias de hoje, haja vista que os confrontos entre organizadas saíram da órbita dos estádios e passaram a acontecer em vias públicas, normalmente entre braços regionais das torcidas em seu deslocamento rumo ao estádio.

À medida que ganharam visibilidade e reconhecimento popular nas arquibancadas, essas agremiações ampliaram seu alcance. Com o aumento exponencial no número de associados, principalmente nos anos 1980, as torcidas jovens se territorializaram, formando núcleos de bairro que operam como unidades primárias de socialização no universo torcedor. Isso multiplicou as redes de interdependência sociais a elas vinculadas, gerando mais capilaridade nas periferias e bairros populares, de modo que firmaram-se como pólos de lazer, cultura e sociabilidade para a juventude periférica.

Na esteira dessa massificação, essas associações catalisam projetos e estilos de vida cujas aspirações para o mundo estão fortemente ancoradas em usos do corpo que valorizam a capacidade de se impor perante os outros, de ‘escapar da marca de otário’ (Zaluar, 1997) (Araújo, 2021, p. 10-11).

Assim, as torcidas passaram a ser também um importante traço cultural das comunidades e se enraizaram cada vez mais na sociedade. É importante ressaltar que essa, por si só, não se trata de uma atividade ilícita e pode ser explicada pela carência de espaços e atividades de lazer nas periferias dos centros urbanos. Ocorre que as torcidas de “pista”, termo utilizado para classificar aquelas expostas aos embates, tiveram um papel impulsionado pela territorialização, visto que no deslocamento de suas localidades ao estádio, o sentimento de proteção mútua entre os componentes contra torcedores rivais passou a fazer parte do cotidiano das torcidas. A esse respeito:

Se a ‘arquibancada’ refere-se primordialmente à esfera da festa popular, da apropriação coletiva do espetáculo esportivo, a ideia de ‘pista’ é pensada como espaço de sociabilidades associadas a códigos de lealdade que enfatizam a coragem para defender a honra dos agrupamentos torcedores em contendas físicas contra grupos rivais. Ela carrega a referência a trajetos e territorialidades associados ao deslocamento de grupos de torcedores pelo espaço urbano, e aos riscos e perigos que se apresentam durante esses percursos (Araújo, 2021, p. 3).

Nesse contexto, ainda que atualmente existam grandes esforços no sentido de garantir, via policiamento ostensivo e atividades de inteligência, a segu-

rança dos torcedores organizados em seu deslocamento para o estádio, por vezes o confronto violento entre rivais ocorre. Desse modo, a ação das forças estatais é driblada por emboscadas montadas por rivais em busca de domínio do território e da subjugação do inimigo, conceitos presentes nas torcidas organizadas de “pista” desde seu nascimento.

A partir desse momento, se faz necessária atuação estatal de maior complexidade, atraindo a competência de agentes como o Ministério Público, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, assim como da normativa infraconstitucional que assenta sua competência para tratar dos problemas de segurança pública que as agremiações passaram a causar e das questões referentes à defesa do direito do consumidor quando analisados os direitos dos torcedores comuns afetados pela guerra travada entre as T.O.s.

2. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO DAS TOs

De início, é importante delimitar o escopo deste capítulo: em razão dos grandes esforços recentes com direção a medidas que se distanciam de uma anterior repressão indiscriminada, será analisada, principalmente, a atuação do Ministério Público de Minas Gerais nas últimas décadas, a qual apresenta grandes avanços no que diz respeito à forma com que as torcidas passaram a ser vistas e tratadas.

A atuação do Ministério Público estadual tem fundamento, em primeiro lugar, na Constituição Federal, que em seu artigo 127 atribui à instituição a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Ainda, o artigo 129 assenta as funções institucionais do Ministério Público, listando principalmente em seus incisos I, II, III e IX funções em que se insere a temática referente às torcidas.

A grave situação envolvendo os confrontos entre torcedores viola frontalmente alguns direitos tutelados pelo órgão. Por exemplo, o direito à vida — desde a já citada morte de Cléo, o primeiro torcedor organizado assassinado em razão das relações entre as torcidas, mais de quatrocentas outras mortes já ocorreram.

Ademais, o direito à liberdade dos cidadãos é amplamente violado em razão dos confrontos. Em

regiões em que as brigas são comuns, não é raro ver pessoas com medo de sair às ruas ou abrir comércios em dias de jogos considerados mais tensos, como os clássicos regionais. Nessas ocasiões, em razão da territorialização das agremiações, toda a cidade de realização do evento passa a ser um cenário de guerra em potencial, e diversos setores da sociedade, como o transporte e o patrimônio público, são prejudicados.

Caso a motivação baseada na segurança pública não fosse considerada suficiente para atrair a ação ministerial, a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) trata, em seu Capítulo IV, das relações de consumo nos eventos esportivos, de modo que assenta, em seu art. 142, a aplicação das normas específicas da lei em conjunto com as normas gerais de proteção do consumidor. Por essa razão, é atraída a atuação ministerial para o caso em tela, nos termos dos artigos 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, nestes termos:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público [...]

Há, ainda, a competência da instituição no que diz respeito aos crimes praticados no âmbito dos confrontos, que vão desde os mais leves, como a rixa, prevista no art. 137 do Código Penal, a crimes mais graves, como homicídio qualificado, delito considerado hediondo pela Lei nº 8.072/1990.

A Lei Geral do Esporte, estabelece, em seu art. 201, o crime de “promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores ou aos árbitros e seus auxiliares em eventos esportivos”, no qual se enquadram muitas das condutas

violentas praticadas por alguns torcedores³. Para não restarem dúvidas, o parágrafo primeiro do referido artigo equipara ao delito as brigas de torcidas e atos de violência no deslocamento para jogos ou em um raio de 5 quilômetros do local de sua realização.

Como se vê, várias são as situações que atraem a competência do Ministério Público ao quadro estudado, de modo que a instituição deve dedicar especial atenção ao caso. A partir desse momento, passaremos a analisar algumas ações recentes do Ministério Público de Minas Gerais sobre a temática.

No ano de 2008, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais celebrou, nos autos do procedimento preparatório 05/08, um termo de ajustamento de conduta (TAC) com as quinze maiores torcidas organizadas do Clube Atlético Mineiro e do Cruzeiro Esporte Clube à época. O acordo previa a atuação das torcidas no sentido de evitar a violência, tumultos, brigas, bem como incitação a tais atos e apologia a crimes.

Para a garantia de seu cumprimento, o TAC estabelecia também, em sua cláusula 9ª, medidas educativas com caráter cautelar, como o banimento temporário das torcidas envolvidas, com proibição de frequentar sedes ou de utilizar símbolos que identifiquem as agremiações.

Com a ocorrência de conflitos, o MPMG adotou, baseado no termo pactuado, a prática de recomendar a suspensão de manifestações de torcidas como medida educativa. Um dos primeiros casos de banimento temporário que se tem registro no estado foi destinado às torcidas Pavilhão Independente e Máfia Azul em setembro de 2012, em razão de confrontos entre as torcidas que, a despeito de apoiarem a mesma equipe desportiva, foram protagonistas de intensos embates na década passada.

Posteriormente, algumas vezes a medida de banimento temporário foi aplicada, sempre por meio de recomendação emitida pelo órgão ministerial e direcionada à Federação Mineira de Futebol e à Confede-

ração Brasileira de Futebol, a quem cabe acatar ou não a recomendação e dar prosseguimento ao trâmite de suspensão da agremiação.

Destacam-se entre os casos as punições destinadas às torcidas do Atlético (Grêmio Cultural e Recreativo Torcida Organizada Galoucura) e do Cruzeiro (Associação Recreativa, Cultural Torcida Organizada Máfia Azul Cru-Fiel Floresta e Associação Esportiva e Cultural Torcida Pavilhão Independente) em 2014, que, em razão de conflitos no interior do estádio e em vias públicas pela cidade, as proibiram de frequentar estádios com qualquer tipo de identificação em todo o território nacional por seis meses e mais cinco clássicos entre Atlético e Cruzeiro.

Ante a reincidência das torcidas, as sanções passaram a ser aplicadas com determinações de tempo cada vez maiores. A Galoucura, maior organizada do Atlético, por exemplo, recebeu punição de seis meses em fevereiro de 2022 por uma confusão durante um jogo da seleção brasileira. Durante o período, houve, entretanto, uma escalada de violência e a torcida teve novamente sua suspensão recomendada em março de 2022, após confronto com a Máfia Azul na região leste de Belo Horizonte. Dessa vez, a punição foi de um ano, e, ao retornar, em março de 2023, a torcida recebeu mais três meses de punição.

A Máfia Azul, maior torcida organizada do Cruzeiro, por sua vez, teve seu banimento temporário por seis meses recomendado no fim do ano de 2021, após uma emboscada a um ônibus que transportava torcedores do Atlético após um jogo. No início de 2022, ainda punida, recebeu a mesma sanção de um ano recebida pela Galoucura em razão de um conflito generalizado protagonizado pelas duas torcidas no bairro Boa Vista, zona leste de Belo Horizonte, que terminou com a morte de um integrante da torcida cruzeirense⁴.

Antes do fim da medida até então em vigor, a torcida teve seu banimento temporário novamente recomendado pelo período de um ano, após confronto generalizado com a Mancha Alviverde na Rodovia

3 “Art. 201. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores ou aos árbitros e seus auxiliares em eventos esportivos:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Incurrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência em um raio de 5.000 m (cinco mil metros) ao redor do local de realização do evento esportivo ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;

II - portar, deter ou transportar, no interior da arena esportiva, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência;

III - participar de brigas de torcidas.”

4 Além da morte do torcedor organizado, vítima de disparos de arma de fogo, um motociclista que passava pelo local também ficou ferido ao ser atingido no ombro por um projétil.

Fernão Dias em setembro de 2022. A punição, que, ao somar todas as sanções, duraria até março de 2024, foi estendida até março de 2026 após recomendação do Ministério Público, em razão de uma briga generalizada no interior do Estádio Vila Capanema, em Curitiba/PR, entre torcedores da Máfia Azul, Pavilhão Independente e Império Alviverde, do Coritiba Football Club, em novembro de 2023⁵.

Em 2024, mais uma vez a atuação do MPMG se fez necessária por meio das recomendações de banimento temporário: dessa vez, a recomendação ministerial acatada determinava o banimento por dois anos das Torcidas Galoucura e Máfia Azul ante a ocorrência, em março de 2024, de mais um confronto entre as agremiações, resultando em uma morte e lesões por disparos de arma de fogo em outros dois torcedores. Com isso, a Galoucura está, atualmente, punida até março de 2026 e a Máfia Azul, após o término da punição anterior, em 2026, cumprirá nova punição até março de 2028.

Merecem destaque as palavras do Promotor de Justiça responsável pelo caso, que, na recomendação expedida, pontuou que as torcidas punidas vêm causando sérios transtornos à ordem pública e insegurança à sociedade, com a escalada do conflito sendo uma constante, a despeito das reiteradas sanções às entidades. Nas palavras do Promotor, “o problema, portanto, ultrapassa os limites da violência desportiva, necessitando de atuação estatal típica de combate à criminalidade organizada”.

Dessa forma, verificada a necessidade de uma nova forma de atuação, avançou também a complexidade das ações no estado. Além da tramitação desde janeiro de 2024 de um inquérito civil destinado exclusivamente às ações violentas das torcidas⁶, ante a flagrante necessidade de evolução da forma com que o aparelho estatal lidava com o conflito, a Resolução Conjunta SEJUSP-PGJ-TJMG-PMMG-PCMG nº 02, de 7 de novembro de 2024, criou o Grupo de Intervenção Estratégica de Enfrentamento às Ações Criminosas de Torcedores Violentos e Torcidas Organizadas no Estado de Minas Gerais (GIE Torcidas).

O Grupo de Intervenção Estratégica consiste em um mecanismo interinstitucional de prevenção e redução de delitos, possuindo caráter integrador e operacionalizador. Trata-se, nos termos da resolução que

o institui, de “um fórum deliberativo no qual se definirão parâmetros da atuação coordenada e integrada dos órgãos com atuação no combate à criminalidade”.

Sob a coordenação administrativa do Ministério Público de Minas Gerais, o GIE Torcidas nasce da necessidade de coordenação de esforços de diferentes setores públicos no sentido de implementar medidas aptas a solucionar o problema no estado. No rol de suas competências, o Grupo possui a de organizar atividades de repressão aos crimes em questão e promover a troca de informações e a comunhão de esforços no sentido de ampliar e monitorar a efetividade das intervenções realizadas.

Se, por um lado, a escalada dos confrontos ocorreu de forma a fazer com que a questão se tornasse complexa demais para se enquadrar no limitado escopo da violência desportiva, uma resposta vinda da atuação estruturada do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e das forças de segurança é o que se necessita a fim de combater a extensa gama de atos criminosos associados às torcidas “de pista”.

3. MEDIDAS POSSÍVEIS

Neste capítulo, além de algumas medidas já adotadas, serão analisadas algumas opções, viáveis ou não, para a solução do problema enfrentado. Ao partir do princípio de que a solução para um problema complexo, como o tema estudado, jamais virá de uma resposta simples, os exemplos trazidos possuem o objetivo de estimular o debate acerca do que pode ser feito a fim de contribuir para a solução ou, ao menos, a diminuição do problema.

3.1. EXTINÇÃO PERMANENTE DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Quando se discute o tema, é comum ver opiniões mais radicais que pregam a extinção por completo das torcidas organizadas. Sob essa ótica, há quem defenda que o Ministério Público atue no sentido de buscar o fim dessas agremiações. Ocorre que essa visão ignora a garantia constitucional dos direitos à reunião e à liberdade de associação, ambos presentes no artigo 5º da Constituição Federal da República do Brasil de 1988.

⁵ Na ocasião, a Torcida Pavilhão Independente também recebeu uma punição de um ano, a qual teria fim em novembro de 2024.

⁶ Inquérito Civil nº 04.16.0024.0056724/2024-56, em tramitação na 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, com competência para atuação na Defesa do Consumidor.

Por óbvio, nenhum desses direitos permite que indivíduos se juntem para a prática de crimes, o que por vezes acontece em algumas torcidas. Porém, não é razoável, em razão dos atos cometidos por uma minoria de torcidas “de pista”, excluir um enorme número de associações que fortalecem aspectos culturais e sociais de diversas comunidades. A título de exemplo, um dos clubes de futebol de Minas Gerais, o Clube Atlético Mineiro, possui em seu site oficial mais de vinte torcidas organizadas do clube listadas. Destas, a parcela que se envolve em confrontos representa uma minoria.

Nesse sentido, o futebol foi alçado ao status de paixão nacional, e o ato de torcer está enraizado em grande parte da população. Desse modo, organizar-se em grupos para esse fim é uma ação natural e responsável por importantes interações sociais entre pessoas com interesses em comum, que passam a contribuir para a identidade do esporte e da cultura no país.

Ainda que não houvesse a previsão constitucional, a Lei Geral do Esporte, em seu artigo 178, parágrafo primeiro, estabelece que “é facultado ao torcedor organizar-se em entidades associativas, denominadas torcidas organizadas”⁷. Tal previsão representa um importante movimento: a partir do reconhecimento da existência das instituições, torna-se possível realizar maior controle sobre elas, como percebe-se em artigos da lei que definem crimes e aumentos de pena específicos para condutas realizadas por torcedores organizados, o que não seria possível caso sua existência fosse negada⁸.

Mesmo que tal argumentação baseada na lei e na Constituição fosse insuficiente, do ponto de vista prático não é interessante que as torcidas sejam extintas. Tomemos como exemplo as *barras*, como são chamados os grupos de torcedores organizados presentes em países da América Latina.

A estrutura das barras é consideravelmente diferente das Torcidas Organizadas brasileiras. De início, as barras não adotam uniformes ou símbolos próprios, de maneira que seus integrantes não possuem, a um primeiro olhar, nenhum elemento visual que os difi-

ra dos torcedores comuns. No que diz respeito a sua estrutura, as *barras* organizam-se de maneira extremamente informal, não existindo eleições ou quaisquer processos democráticos destinados à escolha de lideranças. A esse respeito:

Temos que entender que dentro das barras existem relações de poder e hierarquias, por mais que não existam eleições democráticas para decidir quem será o líder ou o grupo que irá liderar a torcida. Para Alabarces (2006; 2012), existem três categorias de torcedores, a saber: os barras (núcleo duro da torcida); os torcedores militantes (tem como prioridade o ato de torcer, podendo algumas vezes envolver-se em situações violentas) e os torcedores comuns, que assistem sentados aos jogos. [...]

Entretanto, o que diferencia um torcedor militante, também conhecidos como pibes (CABRERA, 2020), e um torcedor barra é a violência. Os torcedores militantes podem participar de algum ato de violência, de forma pontual, mas não fazem parte da violência constante como os membros do núcleo duro da torcida (ALABARCES, ZUCAL, MOREIRA, 2008) (Oliveira, 2022).

Pelo exposto, percebe-se que a estrutura por meio da qual as barras se organizam dificulta consideravelmente a responsabilização de membros, em razão de sua informalidade e do arranjo que não permite uma clara identificação dos envolvidos em atos violentos. Mesmo que seja possível, a partir de um trabalho de inteligência, distinguir os membros do núcleo duro responsáveis por atos constantes de violência, ainda existirá uma grande massa de torcedores praticantes de atos violentos que não serão identificados. Assim, eventuais punições recairão majoritariamente em alguns indivíduos, e a sensação de impunidade será reforçada para outros.

Existe a grande possibilidade de que uma determinação no sentido de extinguir as torcidas organizadas formalmente constituídas tenha o efeito de fazer com que os torcedores migrem para um modelo de associação informal, à margem da lei e possivelmente semelhante às barras, que dificultaria grandemente o combate à violência e seria um verdadeiro retrocesso em relação aos avanços já observados ao longo dos anos.

7 “Art. 178. Torcedor é toda pessoa que aprecia, apoia ou se associa a qualquer organização esportiva que promove a prática esportiva do País e acompanha a prática de determinada modalidade esportiva, incluído o espectador-consumidor do espetáculo esportivo.

§ 1º É facultado ao torcedor organizar-se em entidades associativas, denominadas torcidas organizadas.

§ 2º Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato que se organiza para fins lícitos, especialmente torcer por organização esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

[...]”

8 A título de exemplo, o artigo 167 da referida lei tipifica o crime de fornecimento, desvio ou facilitação da distribuição de ingresso a preço superior ao estampado no bilhete e atribui aumento de pena de 1/3 até a metade caso o agente seja dirigente ou funcionário de torcida organizada.

Com isso, por razões constitucionais, legais e práticas, percebe-se que o fim das torcidas organizadas não é uma solução viável. É importante explicitar também que o fim de uma torcida em específico não é uma alternativa apta a solucionar a questão. Isso pode ser percebido a partir do exemplo da já citada Mancha Verde: em 1995, a torcida teve sua extinção determinada pelo Poder Judiciário em razão de um conflito ocorrido contra torcedores rivais, mas, dois anos depois, seus ex-integrantes fundaram uma nova entidade sob o nome de Mancha Alviverde.

Nesse âmbito, ainda que proibida a criação de uma torcida com o nome ou qualquer traço de identificação semelhante a uma torcida extinta, nada impede que seus antigos membros se reúnam sob uma nova agremiação. Com identidade visual e nome diferentes, os integrantes da “nova” torcida poderão cometer os mesmos delitos cometidos à época da agremiação anterior, de modo que a medida carece de eficácia e não aparenta ser a solução mais adequada para o caso.

Superada a discussão acerca da extinção das torcidas, nos próximos tópicos serão analisadas outras alternativas, consideradas aptas a obter um resultado mais significativo.

3.2. ESTRUTURAÇÃO DAS TORCIDAS

Se, pelo exposto no tópico anterior, a informalidade na estrutura organizacional das torcidas pode ser um problema, a elevação dos níveis de formalidade na organização hierárquica se mostra como um dos fatores capazes de contribuir para a diminuição dos problemas associados às agremiações.

A definição clara dos membros com cargos de gestão, ou seja, das lideranças, é uma importante aliada no combate à violência. A partir dela, é possível tratar diretamente com os membros eleitos por seus pares para chefiar as organizações, de modo que a responsabilidade direta pelo controle das ações dos integrantes deixa de estar pulverizada pela figura da torcida e passa a ser primariamente dos diretores, a quem compete dar exemplo a ser seguido pelos demais componentes.

Será reforçado o dever dos diretores, principais responsáveis pela continuidade da organização, de conter conflitos, pois as punições e medidas educativas representam duros golpes para as torcidas sob várias óticas. Em primeiro lugar, sua saúde financei-

ra é prejudicada, tendo em vista que as instituições possuem na comercialização de materiais identitários uma importante fonte de renda. Ademais, a angariação de novos membros também é afetada, pois a torcida punida não pode expor seus símbolos nas arquibancadas e, assim, cativar torcedores interessados a se juntarem ao movimento.

Estes, além de outros aspectos indiretos, são exemplos do porquê os membros das diretorias devem ter interesse na redução dos conflitos, sob pena de, caso sejam ineficientes, pôr fim à agremiação não por determinação judicial, mas sim pela grande diminuição de sua relevância. Por óbvio, não é uma tarefa simples, haja vista o grande número de pessoas a conter e a própria identidade de algumas torcidas, as quais, nascidas nas “pistas”, não passarão a se tornar exclusivamente “de arquibancada” instantaneamente a partir da decisão de um diretor.

Por essa visão, percebe-se que há um caminho longo a ser percorrido, mas que a estruturação das torcidas de modo a permitir responsabilização de lideranças é um importante passo inicial na direção correta. No entanto, não pode ser o único: além de diretores, devem ser instituídos mecanismos que possibilitem a identificação e a apuração facilitada da responsabilidade de membros.

Ainda que exista definição clara da cúpula da estrutura, a falta de qualificação dos membros da base impossibilitaria a atribuição de culpa aos indivíduos responsáveis pelos atos criminosos. É preciso que as torcidas mantenham cadastros atualizados e detalhados de seus membros, como estabelece a Lei Geral do Esporte em seu art. 178, §4º, compartilhando-os com o poder público e utilizando-os, por exemplo, para informar os componentes de uma caravana para uma partida em outro estado.

A partir desses registros, havendo qualquer intercorrência, haverá um escopo reduzido para a busca pelos envolvidos, podendo ser responsabilizados os membros no caso de identificação de integrantes não listados dolosamente. Ademais, a sensação de vigilância aumenta, de modo que é maior a probabilidade de que um indivíduo pondere, antes de cometer um delito, sobre suas reduzidas chances de sair impune.

Outro exemplo de ação nesse sentido é o termo de ajustamento de conduta celebrado entre o Ministério Público de Minas Gerais e a Torcida Organiza-

da Galoucura em fevereiro do ano de 2023, que previa a criação de um Código de Ética da agremiação. Com cláusulas que assentam direitos e deveres dos integrantes da torcida, o regramento institucional constituiria poderes de sancionar associados em caso de descumprimento de seus termos ou de outra regra imposta para a Torcida.

Tal instrumento representa uma grande evolução no que diz respeito à obtenção de atitudes corretivas por parte, primeiramente, das torcidas. Por meio dele, é instituída a responsabilidade primária da agremiação sobre seus membros. São frequentes os protestos relacionados às punições sofridas pelas torcidas, por se direcionarem às agremiações e não aos indivíduos praticantes dos atos, de forma que esse movimento dá às organizações a oportunidade de promover a responsabilização e a educação daqueles que adotem condutas que se desviem de seu código, coibindo a ocorrência de eventos maiores que trariam punições severas.

Com o fortalecimento da instituição e do controle dela sobre seus membros, desde que exista comprometimento de suas lideranças, as torcidas podem se tornar, a longo prazo, um importante instrumento de combate à violência. Para a instituição, a implementação das medidas representa a chance de contribuir para uma mudança na mentalidade de seus integrantes que evitará punições e perda de prestígio perante a sociedade.

Há, ainda, o problema relacionado a pessoas que não são membros das organizações e se misturam aos componentes a fim de praticar delitos. Mais uma vez, deve ser atraída a responsabilidade da própria torcida no controle daqueles que participam de suas atividades. Aliadas ao poder público, as instituições devem realizar trabalhos a fim de evitar que pessoas não cadastradas acessem caravanas e meios de transporte destinados ao deslocamento da torcida aos estádios, por exemplo.

Se, por um lado, há o argumento de que qualquer um, membro ou não, pode adquirir uma peça de roupa da torcida e praticar crimes como se dela fosse, por outro, deve haver o maior controle possível por parte da agremiação, principal interessada na identificação dos indivíduos. Aqueles que participam de deslocamentos e demais ações coletivas praticadas pela torcida devem ser qualificados por meio de carteirinhas de membro ou qualquer outro instrumento apto, a fim de que a própria organização não seja prejudicada.

Com isso, será delimitado um cenário em que caberá ao poder público e à torcida, em conjunto, coibir a prática de delitos e, caso esta falhe, ao Estado a punição dos responsáveis, tendo a identificação daqueles que a compõem, ou o fingem, facilitada pela organização. Em contraponto ao argumento de extinção das torcidas, percebe-se que a solução do problema analisado não passa pelo fim das agremiações, mas sim pelo fortalecimento de suas estruturas de modo a transformá-las em aliadas no combate à violência.

3.3. BUSCA POR APOIO DOS CLUBES

Delineado um quadro em que a busca pela identificação dos membros é um dos principais fatores dificultantes para que a punição merecida seja aplicada aos indivíduos responsáveis pelos atos criminosos, além das ações realizadas pelas torcidas, os clubes também podem ser um dos vários fatores a contribuir para a mitigação do problema.

Em um cenário de necessidade de ação coordenada de entidades estatais e privadas, é fundamental contar com a ajuda dos clubes de futebol, os quais também são diretamente interessados no fim da violência. As cenas de guerra protagonizadas por torcedores organizados em nada contribuem para a popularidade do clube na visão dos torcedores comuns. Em verdade, acabam por afastar pessoas tidas como “da arquibancada” dos eventos esportivos, tendo em vista as cenas amedrontadoras observadas na “pista”.

Ademais, atos de violência protagonizadas por torcidas podem incorrer em punições destinadas ao clube diretamente responsável pela realização do evento, os quais são, nos termos do artigo 149 da Lei Geral do Esporte, responsáveis pela segurança do espectador do evento esportivo.

Fixado o interesse dos clubes na resolução do problema, cabe a estes atuar de maneira que prestem auxílio no controle dos torcedores organizados por parte dos agentes estatais. É prática comum em alguns clubes de futebol brasileiros o fornecimento de ingressos às torcidas, visto que elas são responsáveis pela festa que ocorre nos estádios e por ditar o ritmo das canções entoadas pelos torcedores presentes nas arenas.

Nesse sentido, ações que visem a rastreabilidade desses ingressos fornecidos podem ser importantes meios de identificação de membros envolvidos em

crimes que margeiam um jogo de futebol. O já citado cadastro mantido pelas torcidas, aliado a informações expressas fornecidas pelos clubes, pode auxiliar grandemente as forças de segurança em investigação posterior, além de gerar senso de responsabilidade no integrante, que passa a saber que será facilmente identificado caso cometa algum delito.

Exemplo de medida adotada com essa intenção é o termo de ajustamento de conduta assinado em maio de 2023 por Clube Atlético Mineiro e Cruzeiro Esporte Clube no âmbito do programa Compondo em Maio, do Ministério Público de Minas Gerais. O documento previa medidas para restrição da distribuição de ingressos para torcidas organizadas ligadas aos clubes, proibindo o fornecimento de ingressos em forma de lotes que não sejam aptos a identificar os torcedores que utilizarão as entradas.

O termo estabeleceu, ainda, que os clubes poderiam atribuir condições especiais às torcidas, tanto em ordem de prioridade como na fixação de desconto sobre o preço, podendo, até mesmo, manter modalidade de sócio torcedor específica para torcedores organizados. No entanto, essas disposições apenas se aplicam a entidades associativas lícitas e que não se encontrem sob medida educativa imposta pelo Ministério Público, pela Polícia Militar ou pela Federação Mineira de Futebol, a exemplo dos já citados banimentos temporários.

Desse modo, além de reforçar as punições educativas já aplicadas, a medida, que fixa também multa para os clubes que a descumprirem, tem a intenção de facilitar as ações de rastreamento de envolvidos e representa uma clara demonstração de que os clubes podem, e devem, ser aliados do poder público no combate à violência relacionada aos eventos de futebol.

3.4. IMPLEMENTAÇÕES TECNOLÓGICAS

O conjunto de ações implementadas pelos atores públicos e privados envolvidos na prevenção e na repressão à criminalidade ganha um grande reforço quando são introduzidas as tecnologias recentes.

Nesse âmbito, destacam-se as tecnologias que permitem o reconhecimento facial de indivíduos por meio de câmeras. A despeito de argumentos contrários envolvendo a Lei Geral de Proteção de Dados e questões como o racismo algorítmico, os quais não são objetos deste estudo, essas tecnologias podem ser

apontadas como importantes instrumentos para a elevação dos níveis de segurança nos estádios.

Por meio delas, é possível que todos aqueles que adentrem a arena esportiva sejam reconhecidos, coibindo atos criminosos em seu interior. A medida é prevista pela Lei Geral do Esporte em seu artigo 148, que estabelece a obrigatoriedade do emprego da tecnologia em eventos realizados em estádios com capacidade para mais de 20 mil pessoas.

Quando empregado, o reconhecimento facial possui o condão de elevar também os níveis de rastreabilidade de ingressos e a fiscalização da destinação adequada dos bilhetes fornecidos pelos clubes às torcidas organizadas e ao torcedor comum, inibindo o cambismo, possibilitando a identificação de ingressos desviados e, a depender da tecnologia empregada nas catracas, barrando a entrada de pessoas cuja face não corresponda ao rosto vinculado a determinado ingresso.

Ao tratar dos principais jogos de futebol, são discutidos grandes eventos que possuem o potencial de atrair o comparecimento simultâneo de dezenas de milhares de pessoas. Uma ferramenta que auxilie na identificação de possíveis criminosos de maneira instantânea e integrada é extremamente importante, dada a dificuldade, pelos agentes de segurança envolvidos no evento, de controlar e verificar, por meios convencionais, uma quantidade tão significativa de pessoas.

Existem, ainda, outras ferramentas que podem ser essenciais neste auxílio, como os bancos de dados integrados, os quais relacionam-se diretamente com os instrumentos de reconhecimento facial. Um banco de dados eletrônico que contenha indivíduos banidos de estádios por terem se envolvido em confronto de torcedores anterior, por exemplo, possibilitaria, por meio de uma comunicação em tempo real com as catracas, que a sanção administrativa ou judicial aplicada fosse efetivamente cumprida. O mesmo se aplica a criminosos comuns e outras pessoas que, a rigor, não poderiam frequentar as arenas esportivas.

As inovações tecnológicas, podem ser, portanto, grandes aliadas do Ministério Público e dos outros agentes estatais envolvidos na prevenção aos atos violentos ocorridos, em um primeiro momento, dentro dos estádios. No futuro, caso observado o sucesso das medidas, podem ser associados também elementos que componham um sistema de reconhecimento facial mais sofisticado e que abranja, além do estádio, outros pontos da cidade.

3.5. DIÁLOGO COM AS TORCIDAS

A despeito de a prevenção e a repressão de delitos serem partes essenciais para a diminuição dos conflitos, por reduzirem a sensação de impunidade e fazerem com que agentes criminosos sejam responsabilizados por seus atos, é preciso ter em mente que medidas dessa natureza não podem ser as únicas adotadas.

Delineado um quadro em que se busca a atuação conjunta de diferentes entes, entre eles as torcidas, é importante que se tenha cuidado para que elas não sejam completamente vilanizadas e demonizadas. Tal comportamento apenas contribuiria para a estagnação de um cenário de guerra em que há um inimigo comum a ser combatido pela sociedade com todas as suas forças: o torcedor organizado.

Ainda que sejam estigmatizadas como facções criminosas, as torcidas são, como visto quando se tratou da territorialização, espaços em que jovens periféricos encontram ambiente de lazer, socialização e pertencimento. Ademais, não são raras as ações sociais desenvolvidas pelas entidades, como campanhas de doação de sangue e alimentos ou a realização de cursos a fim de promover inclusão digital de jovens. Nessa perspectiva, é importante reconhecer a função social que esses grupos e o próprio futebol possuem. A esse respeito, discorre Felipe Tavares Paes Lopes (2016):

Além de dar um tratamento bastante seletivo, os meios de comunicação desumanizam os torcedores organizados identificando-os em termos de ações animalescas e/ou patológicas. Eles seriam a “doença” do futebol brasileiro, seu “lado podre”, uma “excrecência”. Enfim, eles seriam essencialmente ruins. A encarnação da própria violência. [...]

Esse processo de estigmatização dos torcedores organizados contribui para reduzir ainda mais o seu direito à voz. Não é difícil inferir que o descrédito estabelecido em relação à sua imagem leve a um progressivo silenciamento. Vistos como uma fonte de informação e reflexão ilegítima, esses torcedores não são consultados pelos meios de comunicação ou pelo poder público. Ao não serem consultados, suas versões e opiniões acerca do problema da violência no futebol não são consideradas.

Portanto, é essencial que o poder público estabeleça diálogo com as torcidas e faça com que elas sejam um dos agentes que discutem e cooperam com vistas à eliminação da violência associada aos eventos de futebol. Não é pelo afastamento das entidades que serão obtidos resultados satisfatórios, sob pena de, neste processo, fragilizar a luta pela consolidação do futebol como um espaço democrático no que diz respeito à presença de diferentes classes sociais em seus eventos.

Exemplo de medidas que reconhecem esta importância estão os frequentes diálogos realizados entre polícia militar, Ministério Público e torcidas antes da realização de partidas, como narrado pelo Major Tomás Ferreira, oficial da Polícia Militar de Minas Gerais e subcomandante do Batalhão de Choque, em entrevista veiculada no canal do YouTube Camisa Doze. Ouvir as torcidas é essencial, notadamente em um cenário em que se busca maior atuação delas no sentido de contribuir para a diminuição dos eventos violentos e criminosos.

Assim, devem ser adotadas ações de promoção do diálogo e de não exclusão das torcidas organizadas do cenário futebolístico, vide o TAC assinado com os clubes mineiros de futebol, definindo regras para o fornecimento de ingressos, mas não vedando-os e evitando que as comunidades periféricas representadas pelas torcidas sejam afastadas do espaço de convivência comum representado pela arena esportiva. Tais condutas são essenciais e devem ser associadas às demais medidas positivas citadas neste capítulo, com vistas a, de forma colaborativa e coordenada, trilhar um caminho rumo à solução do problema referente à violência nos estádios de futebol brasileiros.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, percebe-se que a violência associada ao futebol, a qual compreende os atos violentos ocorridos nos estádios e em vias públicas, é um problema cuja solução é complexa e demanda a comunhão de esforços de diferentes esferas da sociedade, sejam elas públicas ou privadas.

São essenciais ações que visem a responsabilização, em primeiro plano, de indivíduos e, em outro momento, de agremiações, a fim de que haja diminuição na sensação de impunidade relacionada aos delitos praticados por torcedores violentos. É necessária a evolução da estrutura administrativa das torcidas, de modo que seja possível, além de punir internamente, fornecer ao Ministério Público e às forças policiais dados aptos a qualificar criminosos.

Tal pensamento vai de encontro a argumentos que pregam a necessidade de atuação do Ministério Público no sentido de buscar a extinção das torcidas organizadas como um todo ou de alguma determinada torcida em específico. Como visto, essas medidas seriam, em verdade, prejudiciais ao combate à violência, por atrair um cenário de informalidade que dificultaria a identificação de pessoas responsáveis por atos violentos.

Ainda, medidas tecnológicas e administrativas implementadas pelos clubes de futebol, os quais são grandes interessados na erradicação da violência associada às partidas por eles organizadas, são de grande importância e podem oferecer meios para que o Ministério Público promova a identificação e busque a imputação da culpa aos praticantes de delitos relacionados aos eventos esportivos.

Destacam-se também as punições às agremiações como meio de educar e incutir nos integrantes das torcidas sentimento de responsabilidade e cuidado, no que diz respeito a atos que podem prejudicar tanto a sociedade como um todo quanto a eles próprios, enquanto indivíduos e membros de associação torcedora. Merece especial atenção a figura das lideranças das torcidas como detentora de responsabilidades para com o poder público e com a própria agremiação, além de seu papel como modelo de condutas a serem seguidas pelos integrantes, de modo que deve partir dos diretores o exemplo de busca pelo fim dos confrontos.

Com isso, as ações adotadas com vistas ao fim da violência devem levar em conta que as torcidas organizadas, frequentemente vistas como inimigos da sociedade, podem ser alçadas a um lugar de atores na busca pelo fim dos conflitos violentos, por meio de um processo de mudança a longo prazo da mentalidade de parte seus membros, o qual possui o Ministério Público em um papel central de articulação.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, H. M. Entre a "pista" e a "arquibancada": identidades, mediações culturais e a construção de uma cidadania torcedora. *Esporte e Sociedade*, [Niterói], ano 14, n. 34, p. 1-22, dez. 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. *Lei nº 14.597*, de 14 de junho de 2023. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 jun. 1998.
- BRASIL. *Lei nº 8.078*, de 11 de setembro de 1990. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 set. 1998.
- CBF publica suspensão de organizadas de Cruzeiro e Atlético a partir de 6°. *UOL*, Belo Horizonte, 1 nov. 2014. Futebol. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2014/10/01/cbf-publica-suspensao-de-organizadas-de-cruzeiro-e-atletico-a-partir-de-6.htm>. Acesso em: 8 mar. 2025.
- CLUBE Atlético Mineiro. *Organizadas*. Institucional. Identidade. A massa. Disponível em: <https://atletico.com.br/institucional/identidade/a-massa/organizadas>. Acesso em: 10 mar. 2025.
- CRUZ, L. C. L. et al. Torcidas organizadas ficam proibidas de levar bandeiras e bateria para estádios. *Estado de Minas*, [Belo Horizonte], 19 set. 2012. Gerais. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/09/19/interna_gerais,318410/torcidas-organizadas-ficam-proibidas-de-levar-bandeiras-e-bateria-para-estadios.shtml. Acesso em: 10 mar. 2025.
- LIMA, D. L. D.; PEIXOTO, G. P. G. MP recomenda banimento da Máfia Azul após emboscada a ônibus e morte. *SuperEsportes*, [S. L.], 29 nov. 2021. Disponível em: https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/futebol-nacional/1,168,1,17/2021/11/29/noticia_interior,3949867/mp-recomenda-banimento-da-mafia-azul-apos-emboscada-a-onibus-e-morte.shtml. Acesso em: 26 abr. 2025.
- LOPES, F. T. P. A construção do problema social da violência no futebol brasileiro: dominação e resistência. *Athena Digital*, Barcelona, v. 16, n. 2, p. 89-113, 2016. DOI: <https://doi.org/10.5565/rev/athenea.1571>. Disponível em: <https://atheneadigital.net/article/view/v16-n2-tavares>. Acesso em: 26 abr. 2025.
- MAJOR Tomás & Promotor Fernando – Cachorrada Podcast #89. [S. L.]: 4 maio 2023. Publicado pelo canal Camisa Doze. 1 vídeo (2h 34min 15s). Disponível em: <https://www.youtube.com/live/vRuHtGbrPtM?si=1aBTaEL97O1okw38>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- MINISTÉRIO Público aplica nova suspensão contra torcida organizada do Cruzeiro. *ge*, Belo Horizonte, 10 out. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/2022/10/10/ministerio-publico-aplica-nova-suspensao-contra-torcida-organizada-do-cruzeiro.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- MINISTÉRIO Público de Minas Gerais. Comunicação. Notícias. **MPMG celebra TAC com torcida organizada do Atlético que deverá apresentar código de ética em 30 dias**. MPMG: Belo Horizonte, 24 fev. 2023. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/mpmg-celebra-tac-com-torcida-organizada-do-atletico-que-devera-apresentar-codigo-de-etica-em-30-dias.shtml>. Acesso em: 10 mar. 2025.
- MINISTÉRIO Público de Minas Gerais. Comunicação. Notícias. **MPMG, Atlético e Cruzeiro assinam acordo para restringir disponibilização de ingressos a torcidas organizadas**. MPMG: Belo Horizonte, 25 maio 2023. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/mpmg-atletico-e-cruzeiro-assinam-acordo-para-restringir-disponibilizacao-de-ingressos-a-torcidas-organizadas.shtml>. Acesso em: 9 mar. 2025.
- MINISTÉRIO Público de Minas Gerais. Comunicação. Notícias. **Torcidas organizadas são banidas por dois anos e MPMG sugere criação de grupo especializado para o combate à criminalidade em eventos de futebol**. MPMG: Belo Horizonte, 4 mar. 2024. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/torcidas-organizadas-sao-banidas-por-dois-anos-e-mpmg-sugere-criacao-de-grupo-especializado-para-o-combate-a-criminalidade-em-eventos-de-futebol.shtml>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- MINISTÉRIO Público de Minas Gerais. Comunicação. Notícias. **GIE Torcidas discute estratégias para evitar atos violentos dentro e fora dos estádios**. MPMG: Belo Horizonte, 19 nov. 2024. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/gie-torcidas-discute-estrategias-para-evitar-atos-violentos-dentro-e-fora-dos-estadios.shtml>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- MURAD, M. *A violência no futebol*: novas pesquisas, novas ideias, novas propostas. São Paulo: Benvirá, 2017.
- OLIVEIRA, E. C. de. As interfaces da prática torcedora pelo mundo contemporâneo: Hooligans, Ultras, Torcidas Organizadas e Barras Bravas. *Esporte e Sociedade*, [Niterói], ano 15, n. 36, dez. 2022.
- PEREIRA, E. R.; LEITE, Bruno Celso Sabino. A violência das torcidas organizadas de futebol no Brasil na perspectiva da sociologia jurídica. *Revista Multidisciplinar do Sertão*, [Serra Talhada, PE], v. 2, n. 1, p. 122-138, jan./mar. 2020.
- POR BRIGA na BR-381, MP suspende Máfia Azul até março de 2024. *SuperEsportes*, [S. L.], 10 out. 2022. Disponível em: https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/cruzeiro/2022/10/10/noticia_cruzeiro,3977641/por-briga-na-br-381-mp-suspende-mafia-azul-ate-marco-de-2024.shtml#google_vignette. Acesso em: 26 abr. 2025.
- RÍMOLI, Cosme. 406 mortes ligadas ao futebol no Brasil, desde 1988. MP quer proibir torcida do Palmeiras no jogo contra o Cruzeiro, em BH. Medo de vitória. *R7 Esportes*, [S. L.], 28 nov. 2024. Disponível em: <https://esportes.r7.com/prisma/cosme-rimoli/408-mortes-ligadas-ao-futebol-no-brasil-desde-1988-mp-quer-proibir-torcida-do-palmeiras-no-jogo-28102024/>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- SOBRE meninos e porcos: 3ª temporada. [S. L.]: Uol Esporte Histórias, 2021. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/playlist/1q8xdVP6Qi3kMF-Mj6A2r1I>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- TEIXEIRA, R. Torcidas jovens cariocas: símbolos e ritualização. *Esporte e sociedade*, [Niterói], ano 1, n. 2, p. 1-26, mar./jun. 2006.
- VICTOR, Fábio. Mancha vira "Alviverde" para torcer no RJ. *Folha de São Paulo*, [São Paulo], 11 dez. 1997. Futebol. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/esporte/fk111215.htm>. Acesso em: 11 mar. 2025.